



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

## CONTRATO ADMINISTRATIVO – CÁLCULO ATUARIAL 2018

Processo Licitatório nº 01/2018.

Carta Convite nº 01/2018.

Taquaritinga, SP, 20/02/2018.

Por este instrumento público, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP**, ora denominado como IPREMT, autarquia municipal, sediada na Rua General Glicério, nº 1.138, Bairro Centro, Taquaritinga/SP, CEP nº 15.900-000, inscrita no CNPJ nº 03.321.503/0001-57, neste ato representada pelo Superintendente Aristeu de Campos Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 32.816.615-7, inscrito no CPF nº 278.624.128-69, e de outro lado o **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, ora denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Afonso Mariano Fagundes, nº 137, Bairro Saúde, São Paulo/SP, CEP 04.054-000, neste ato representada pelo senhor GERHARD DUTZMANN, portador do RG nº 3.222.566, inscrito no CPF nº 076.903.048-34, firmam entre si, em virtude da adjudicação e homologação do objeto referente a carta convite nº 01/2018, o presente contrato administrativo para realização do cálculo atuarial do RPPS de Taquaritinga, SP.

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:** O contrato está automaticamente vinculado ao edital da licitação, a proposta do licitante vencedor e também a Lei nº 8.666/93, conforme art. 55, inc. XI.

Parágrafo primeiro: O objeto contratual é a contratação de empresa especializada em atuária para realizar o cálculo atuarial do RPPS de Taquaritinga, SP, data base 31/12/2017, emitindo o devido parecer atuarial, identificando todas as possíveis possibilidades de amortização do déficit, a fim de ajustar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário do Município.

Parágrafo segundo: O objeto licitado compreende efetuar e demonstrar, no mínimo, independente da forma a ser elaborada:

RUA GENERAL GLICÉRIO, 1.138, CENTRO, TAQUARITINGA/SP

WWW.IPREMT.SP.GOV.BR

(16) 3253-2504



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

- a) Relatório Estatístico;
- b) Nota Técnica Atuarial;
- c) Avaliação Atuarial;
- d) Reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, o plano anual de custeio e o parecer atuarial conclusivo;
- e) Avaliação do passivo atuarial no balanço patrimonial;
- f) Efetuar o fluxo financeiro do fundo de previdência anexando os quadros com a evolução provável:
  - f1) dos atuais aposentados;
  - f2) dos atuais pensionistas;
  - f3) das aposentadorias iminentes;
  - f4) das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;
  - f5) dos novos pensionistas;
  - f6) das receitas de contribuição;
  - f7) das despesas com pagamento de benefícios;
  - f8) das reservas técnicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** O IPREMT pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais)**, o qual engloba todos os custos para realizar o objeto contratual.

**Parágrafo único:** O pagamento será realizado em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do devido cálculo atuarial, mediante apresentação da pertinente nota fiscal por parte da CONTRATADA.

RUA GENERAL GLICÉRIO, 1.138, CENTRO, TAQUARITINGA/SP

WWW.IPREMT.SP.GOV.BR

(16) 3253-2504



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO:** A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Legislação Trabalhista e Previdenciárias, eximindo o Poder Público de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços terão início a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro: O cálculo atuarial deverá ser finalizado e entregue ao IPREMT em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo: Os profissionais que executarão o cálculo atuarial deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional na área pertinente (atuária).

Parágrafo terceiro: O IPREMT deverá fornecer, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal por parte da contratada, seja pelo envio de *layout* próprio ou outro meio, os dados necessários à elaboração dos trabalhos, compreendendo o preenchimento dos dados relativos aos servidores municipais e demais informações complementares.

Parágrafo quarto: Para os efeitos do parágrafo anterior, o IPREMT poderá ser contatado por intermédio do *e-mail* (ipremt@ipremt.sp.gov.br) ou pelo telefone (16 – 3253-2504).

Parágrafo quinto: O responsável pela fiscalização e execução do presente contrato é o Superintendente do IPREMT.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA será responsabilizada por eventuais atrasos e defeitos na prestação do serviço, de acordo com o que estabelece o art.87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: As sanções são: advertência, multa, suspensão ou impedimento e declaração de inidoneidade.

- a) As sanções somente poderão ser aplicadas pela superintendência;
- b) As sanções podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:** Ficam as partes obrigadas nos termos seguintes.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações do IPREMT:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, conforme cláusula quarta.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma e no prazo ajustado;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre ela e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato é válido até o dia 30/04/2018, prorrogável nos termos da Lei.

RUA GENERAL GLICÉRIO, 1.138, CENTRO, TAQUARITINGA/SP

WWW.IPREMT.SP.GOV.BR

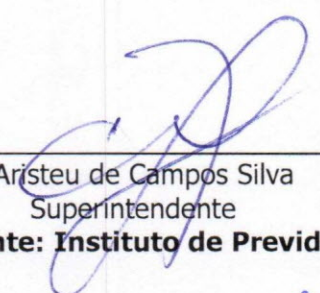
(16) 3253-2504

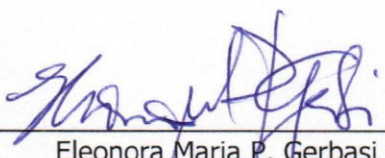


## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

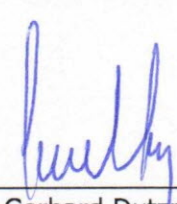
**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga/SP para dirimir eventuais *lides*.

Portanto, por estarem as partes de acordo, firmam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

  
Aristeu de Campos Silva  
Superintendente

  
Eleonora Maria P. Gerbasi  
Diretora Financeira

**Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Taquaritinga – IPREMT**

  
Gerhard Dutzmann  
Representante

**Contratado: Escritório Técnico de Assessoria Atuarial Sociedade Simples Limitada**

Testemunha 1

Nome: Gabriel Bombruda Barbosa

RG nº 45.208.581-8

Assinatura: Gabriel Bombruda Barbosa

Testemunha 2

Nome: Gilvan Eriko Alves de Souza

RG nº 47170429-2

Assinatura: Gilvan Eriko Alves de Souza